LEI MUNICIPAL Nº 4.490, 17 DE JULHO DE 2006

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 2.316, DE 09/12/1988, ALTERADA PELAS LEIS Nº 3.005, DE 30/08/95 E Nº 3.443, DE 18 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE CARTA DE DATA.

 Autores: Vereadora Virgília Rosa e Ayrton Zorzi

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.316, de 09/12/1988, alterada pelas leis nº 3.005, de 30/08/95 e nº 3.443, de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre carta de data, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 2º - É vedada a concessão de CARTA DE DATA a quem foi beneficiado anteriormente, salvo nos seguintes casos, por mais uma única vez:

 I – não ter auferido quaisquer vantagens financeiras com a concessão anterior;

 II – comprovar impossibilidade de construção do imóvel.

 Parágrafo único – Os critérios para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 I